

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 223/SAS/MS, de 22 de junho de 2001, que inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que institui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art 1º Fica incluída na tabela de habilitação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação referente à fase IV do PNNTN.

Código	Descrição
14.08	Estabelecimento de saúde com serviço próprio dispondo de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos, acompanhamentos e tratamentos aos recém-nascidos com diagnósticos nas doenças fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase detectado em laboratório próprio ou terceirizado capacitados de acordo com as normas estabelecidas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art 2º Ficam incluídos na tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os seguintes procedimentos:

Procedimento:	02.02.11.009-5- DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL FILTRO
Descrição:	Consiste na dosagem de 17 hidroxiprogesteronona em amostras de sangue seco coletado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da hiperplasia adrenal congênita em recém-nascidos (RN). Este procedimento esta previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC
Subtipo de financiamento	0002-Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 8,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 8,00
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 , 2253-35
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.010-9 DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL FILTRO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da biotina em amostras de sangue seco coletado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da deficiência de biotinidase em recém-nascidos (RN). Este procedimento esta previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Subtipo de financiamento	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 5,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 5,50
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
Quantidade máxima:	1

CBO	2211-05, 221-05, 2234-10, 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145 /012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11. 011-7 DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da biotina em amostras de soro com a finalidade de confirmar o diagnóstico de recém-nascidos com deficiência de biotinidase, cuja dosagem qualitativa em papel filtro apresentou resultado alterado. Este procedimento está previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 137,00
Valor Profissional- SP	-
Total Ambulatorial:	R\$ 137,00
Atributo complementar	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 e 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 - Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.012-5 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) pode ser usada rotineiramente para os casos detectados com hiperplasia adrenal congênita. Existe uma boa correlação genótipo-fenótipo, sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial
Instrumento de registro:	02 - BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35
CID:	E 25.0;
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.013-3 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) não é usada rotineiramente para os casos detectados com deficiência de biotinidase, pela baixa correlação genótipo-fenótipo, não sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes. Este tipo de exame fica restrito a casos especiais quando há necessidade de elucidação diagnóstica em resultados enzimáticos contraditórios e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem:	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial /Hospitalar /Hospital dia
Instrumento de registro:	BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009-CNS
Sexo:	Ambos

Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	221105, 221205, 223410, 225335
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	03.01.12.006-4
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Hiperplasia Adrenal Congênita.
Origem:	-
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 25.0
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139/ 005

Procedimento:	03.01.12.007-2
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Deficiência de Biotinidase
Origem:	-
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139 006

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 20-12-2012, Seção 1, páginas 140 e 141, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Inclui o atributo CBO 221205 - Biomédico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e o Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997 que a regulamenta;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, o atributo CBO 221205 - Biomédico, nos procedimentos abaixo relacionados:



PROCEDIMENTO
05.01.01.001-7 - COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)
05.01.01.002-5 IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.003-3 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.004-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.005-0 - IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.006-8 - IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.007-6 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULA TRONCOHEMATOPOETICA CADASTRADOS NO REDOME/INCA - COMPLEMENTACAO DA 1ª FASE
05.01.01.008-4 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA- COMPLEMENTACAO DA 2ª FASE
05.01.01.009-2 - CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICO - 3ª FASE
05.01.02.001-2 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE
05.01.02.002-0 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE
05.01.02.003-9 - CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE
05.01.03.002-6 - FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE
05.01.03.003-4 - FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO P/ TRANSPLANTE
05.01.03.004-2 - IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.03.005-0 - IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.03.008-5 - TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL DE DOADOR NAO APARENTADO
05.01.03.009-3 - PROCESSAMENTO E CRIOPRESEVACAO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO
05.01.03.010-7 - FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO
05.01.03.012-3 - TRANPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL
05.01.04.001-3 - AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)
05.01.04.002-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.04.003-0 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.004-8 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.005-6 - PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)
05.01.04.006-4 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)
05.01.05.001-9 - AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MINIMO 30 INFÓCITOS)
05.01.05.002-7 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.05.003-5 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I ou CLASSE II (mínimo 30 linfócitos)
05.01.07.002-8 - SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA
05.01.07.003-6 - TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS
05.01.07.004-4 - EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO
05.01.07.005-2 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO
05.01.07.006-0 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM

05.01.07.007-9 - EXAMES PARA INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM
05.01.07.008-7 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.
05.01.07.009-5 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.
05.01.07.010-9 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.
05.01.08.002-3 - CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.003-1 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.004-0 - DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.005-8 - DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.006-6 - EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.007-4 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.008-2 - SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 214/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso administrativo SIPAR/MS nº 25000.004139/2013-86, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, CNPJ nº 54.228.648/0001-49, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, processo nº 25000.065981/2010-41, publicada por meio da Portaria nº 1.322/SAS/MS, de 29 de novembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 231, de 30 de novembro de 2012, fundamentado no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Lar de Meimei, com sede em Cambuquira/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0286/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023654/2010-12 (CNAS nº 71010.003427/2009-35), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Lar de Meimei, CNES nº 2794136, inscrito no CNPJ nº 19.071.273/0001-55, com sede em Cambuquira/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede em Capitólio/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0280/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.106299/2010-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Santa Casa de Caridade de Capitólio, CNES nº 2146398, inscrita no CNPJ nº 23.765.183/0001-31, com sede em Capitólio/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2010 a 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Seara do Bem, com sede em Lages/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0272/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023406/2010-71 (CNES nº 71010.003619/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Beneficente Seara do Bem, CNES nº 2662914, inscrita no CNPJ nº 84.947.167/0001-54, com sede em Lages/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade Dom Orione, com sede em Araguaína/TO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0273/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044167/2010-93 (CNAS nº 71000.089831/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Casa de Caridade Dom Orione, CNES nº 2755165, inscrita no CNPJ nº 01.368.232/0001-60, com sede em Araguaína/TO.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR